



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

25
J

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017 JUSTIFICATIVA N.º 05/2017

BASE LEGAL: ART.24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

CONTRATADO: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI.

OBJETO: SOFTWARE DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, GERENCIADOR DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 500,00 (seiscentos e sessenta reais).

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, designada pela Portaria n.º 013 de 03 de Janeiro de 2017, reuniu - se na Secretaria da Prefeitura sob a presidência da Srª. **CLAUDICELY SILVA CONSERVA**, vem justificar conforme Art. 26 da Lei n.º. 8.666/93, com alterações posteriores, o caráter de dispensa de licitação para possível contratação está em conformidade com o ART.24, II INCISO, DA LEI Nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter um sistema informatizado e com total transparência para o cidadão;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de Saúde de Muribeca não possui o **WEBSITE PADRÃO HTML 5 + CSS3**. (www.muribeca.se.gov.br) com o seguinte conteúdo: Página Inicial, História do Município, Localização, Dados Econômicos e Geográficos, O Prefeito, Secretarias, Fale Conosco, Serviços (Emissão de CNDS), Notícias, Fotos, Inclusão de Links para: Portal da Transparência, Contra Cheque On-Line, Diário Oficial do Município., necessitando fazer a contratação do referido serviços com qualidade e eficiência;

CONSIDERANDO, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**, tem vasta experiência no mercado e bons precedentes relacionadas a **WEBSITE PADRÃO HTML 5 + CSS3**.(www.muribeca.se.gov.br)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS

26

com o seguinte conteúdo: Página Inicial, História do Município, Localização, Dados Econômicos e Geográficos, O Prefeito, Secretarias, Fale Conosco, Serviços (Emissão de CNDS), Notícias, Inclusão de Links para: Portal da Transparência, Contra Cheque On-Line, Diário Oficial do Município., e demonstra total confiança na qualidade do mesmo;

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão. encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, portanto, os serviços de contratação estão elencados naquele dispositivo legal;

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 24, INCISO II, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que: o WEBSITE PADRÃO HTML 5 + CSS3.(www.muribeca.se.gov.br) com o seguinte conteúdo: Página Inicial, História do Município, Localização, Dados Econômicos e Geográficos, O Prefeito, Secretarias, Fale Conosco, Serviços (Emissão de CNDS), Notícias, Fotos, Inclusão de Links para: Portal da Transparência, Contra Cheque On-Line, Diário Oficial do Município. é de vital importância para o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI, ira criar e manter WEBSITE PADRÃO HTML 5 + CSS3.(www.muribeca.se.gov.br) com o seguinte conteúdo: Página Inicial, História do Município, Localização, Dados Econômicos e Geográficos, O



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS

27

Prefeito, Secretarias, Fale Conosco, Serviços (Emissão de CNDS), Notícias, Fotos, Inclusão de Links para: Portal da Transparência, Contra Cheque On-Line, Diário Oficial do Município, enquadrando-se dessa forma, em serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, uma obra intelectual, de caráter intransferível;

CONSIDERANDO, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente

justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 24, § 2º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de empresa deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS

28

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca (SE), 03 de janeiro de 2017.

Claudicely Silva Conserva

CLAUDICELY SILVA CONSERVA

Presidente da CPL

Ariane Cabral de Oliveira

ARIANE CABRAL DE OLIVEIRA

Secretária

Tamara Vieira Figueiredo

TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO

Membro

RATIFICO EM: 03 / Jan / 2017.

Mary Nadja Vilanova Oliveira

MARY NADJA VILANOVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde